



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO:** Dispensa de Licitação nº 7/2021-00031

**OBJETO** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.”

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de SAÚDE

**BASE LEGAL:** Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93

À Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

Senhor, **Fábio Junior Carvalho de Lima**.

Face à solicitação da Secretaria Municipal de SAÚDE, encaminhamento do Exmº. SECRETÁRIO para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando, “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA” a Comissão Permanente de Licitações vem solicitar análise e Parecer Jurídico para contratação do objeto supracitado, enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passa a expor:

### HISTÓRICO

O processo é oriundo das demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de SAÚDE, para **Aquisição do objeto**, conforme Termo de Referência e devidas **JUSTIFICATIVAS** apresentadas pela Secretaria requisitante. São os fatos.

### DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal. No caso em análise, pretende-se concretizar a aquisição para suprir as necessidades da Secretaria de SAÚDE do município de São Domingos do Capim/PA, haja vista que em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, diante do risco de interrupção dos serviços de utilidade pública, é essencial.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63



O preço da aquisição foi compatível à pesquisa, a **licitante F DE A DA SILVA EIRELI-EPP, CNPJ Nº 24.794.417/0001-31**, ofereceu proposta mais vantajosa no valor de R\$ 16.998,00 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e oito reais), preço unitário e global compatível com os praticados no mercado, portanto, afastando a possibilidade de contratação de preços superfaturados.

Destarte, a CPL procurou saber se a mesma estava apta a contratar com a Secretaria de SAÚDE, restando demonstrada sua **regularidade** para a contratação do objeto solicitado.

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou previsão de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente contratação, em cumprindo ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verificou-se que o fornecimento do objeto atenderá a Secretaria de SAÚDE, dentro do período máximo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos.

#### **DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

Após análise dos documentos para a contratação solicitada, esta CPL opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma do Art. 24, II, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acarretando a necessidade de a Secretaria de SAÚDE, contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Esse é entendimento estampado no o art. 24, II da Lei nº 8.666/93, in verbis:

***“Art. 24. É dispensável a licitação:***

***(...)***

***II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)***

A situação ficou caracterizada pela instauração de Reordenamento, a exemplo da **ausência de processos licitatórios regulares referente à sua administração**, o que acarretou a necessidade de contratação para o fornecimento



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63



do objeto em comento com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, que dependem do pleno e contínuo fornecimento do objeto.

## CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, e de acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, esta Comissão de Licitação **apresenta a justificativa** para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos à Vossa Senhoria, os autos deste procedimento, para análise e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

São Domingos do Capim – PA, 29 de março de 2021.

  
MARIA JOSÉ BASTOS DO AMARAL  
PRESIDENTE – CPL